



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.954, de 19 de agosto de 2.022

Dispõe sobre a substituição de membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e recondução dos demais, e dá outras providências,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.655, de 12 de Maio de 1997, com as alterações dadas pelas Leis nº 1.767, de 29 de abril de 2.002 e Lei nº 2.039 de 15/02/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.655, de 12 de Maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei nº 1.767, de 29 de abril de 2.002 e Lei nº 2.039 de 15/02/2013, constituído dos seguintes membros:

I- Representantes de Órgãos Governamentais:

1- Pela Prefeitura Municipal de Taiúva:

- a) Titular: Otavio Augusto Araujo Franco de Oliveira – RG nº 35.054.716-6;
Suplente: Paulo Roberto José Henrique – RG nº 16.787016;

- b) Titular: Roberto Eugenio Rodrigues - RG nº 11.046.667-6
Suplente: Silvio Jose Sciarra – RG n.º 14.214.592-0

2- Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) de Jaboticabal:

- a) Titular: Fabiana Ferreira da Costa Gouvea – RG nº 30.165.169-3
Suplente: André Luis Gonçalves – RG nº 32.660.656-7;

3- Pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) de Jaboticabal:

- a) Titular: Alessandra Karina Otuka – RG nº 40.235.368-7
Suplente: Ana Claudia Conte Dune – RG nº 32.577.288-5



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

4- Pela Casa da Agricultura de Taiúva:

- a) Titular: Disney Amélio Cazetta – RG nº 25.887.821-6
Suplente: Roberto Savério Souza Costa - RG nº 28.058.058-7;

II- Representantes da Sociedade Civil:

1- Pela Classe dos Produtores Rurais:

- a) Titular: Leonardo Felipe Velho Marsola – RG nº 23.719.943-9;
Suplente: Nilson Antônio Cuoghi – RG nº 11.885.030;
- b) Titular: Ademir Aparecido Paschoa – RG nº 10.522.109;
Suplente: Domingos Aparecido Antonino – RG nº 9.823.821;
- c) Titular: José Renato Vidal – RG nº 18.695. 503;
Suplente: Jesus dos Anjos – RG nº 5.859.434;

2- Pelo Sindicato dos Produtores Rurais:

- a) Titular: Renivaldo da Silva – RG nº 14.874.907-0;
Suplente: José Gallo – RG nº 6.119.505

3- Pelas Instituições Financeiras estabelecidas em Taiúva:

- a) Titular: Everton Luiz Codognotto – RG nº 41.356.942-1
Suplente: Valéria Cristina da Costa - RG nº 29.253.466-8

Parágrafo 1º - A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, tendo início em 12/08/2022 com término previsto para 12/08/2024.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – aprovar, periodicamente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e acompanhar sua execução;

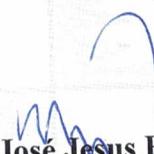
IV – aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Plano de Trabalho Anual;

V – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 19 de agosto de 2.022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN